

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.540.446-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 282.067.148-98, domiciliado no endereço supracitado

CONTRATADA: INOVE GUARAREMA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.695.114/0001-27, com sede na Rua Dr. Pedro de Toledo, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, Telefone 4693-2197, e-mail atendimento@inoveguararema.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOURENÇO**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua XV de novembro, 638, Centro, Salesópolis, que exerce a função de Sócio Administrador, portador do RG nº 46.632.531-9, SSP/SP e do CPF/MF nº 381.336.338-42.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, em face do resultado obtido no **CONVITE Nº 004/2021**, oriundo do **PROCESSO COMPRAS Nº 052/2021**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Convite em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada pelo Sr. Presidente, ora se adjudicando o objeto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, conforme planilha abaixo:

Contrato nº 013/2021

Página nº 1

Total de páginas 17

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

inove

GRUPO INOVE

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2021

Ao CONDEMAT

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 052/2021
CONVITE Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT.

Nome da Licitante: Inove Guararema Contabilidade LTDA
Número do CNPJ: 31.695.114/0001-27
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo: Rua Pedro de Toledo, 59 Centro - Guararema - São PauloTelefone e Fax: 11 4722-6549
E-mail: bruno@grupoinove.srv.br

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Comercial da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta conforme TERMO DE REFERÊNCIA desse convite é R\$ 49.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço Na Área Contábil (Contabilidade Pública), Financeira, Orçamentária, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária do Consórcio de desenvolvimento Dos	SV	12 MESES	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00



Rua Lara nº 71, Centro - Mogi das Cruzes - SP, CEP 08717-160
grupoinove@grupoinove.srv.br • www.grupoinove.srv.br/novecontabilidade
(11) 4722-6549 / (11) 94763-6577
Filiais: Unidade Salesópolis | Unidade Guararema

Contrato nº 013/2021

Página nº 2

Total de páginas 17

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



inove

GRUPO INOVE

Municípios Do Alto Tietê - Condemat					
--	--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta de 60 dias.

Prazo de execução: 12 meses.

DECLARAMOS que:

- nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeita e satisfatória execução objetivada neste Convite, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONDEMAT;
- nos sujeitamos plenamente às condições do presente Convite e seus anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades licitada, desde que assim o exija a fiscalização do Consórcio, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão do Convite.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

- Nome completo: Pedro Henrique do Santos Lourenço
- RG: 46.632.531-9
- CPF 381.336.338-42
- Nacionalidade: Brasileiro
- Estado Civil: Casado
- Profissão/Cargo: Contador
- Endereço residencial: Rua 15 de novembro, 638 Centro – Salesópolis – São Paulo

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição do CONDEMAT para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome completo: Pedro Henrique do Santos Lourenço
- E-mail e Telefone grupoinove@grupoinove.srv.br
- Profissão/Cargo: Contador

REPRESENTANTE LEGAL
Pedro Henrique do Santos Lourenço
Sócio



📍 Rua Lara nº 71, Centro - Mogi das Cruzes - SP, CEP 08717-160
✉ grupoinove@grupoinove.srv.br • 🌐 www.grupoinove.srv.br/novecontabilidade
☎ (11) 4722-6549 / (11) 94763-6577
📍 Filiais: Unidade Salesópolis | Unidade Guararema

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão no Convite.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 409,99 (quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos) para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO

- 5.1. O prazo para entrega do objeto desse certame é de 12 (doze) meses, contados de 28 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. Os serviços objeto do presente Contrato somente poderá ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Consórcio**.
- 6.3. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer do serviço e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.

- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da Contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência do serviço objeto deste Contrato.
- 6.5. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o objeto deste Contrato.
- 6.6. A Contratada será responsável, por qualquer erro no serviço em desacordo com o acordado, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 6.8. O recebimento dos serviços dar-se-á:
- Provisoriamente no ato do recebimento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
 - Definitivamente, por servidor ou **Comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais.
- 6.9. Havendo rejeição nos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Consórcio, após a prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, do período a que o pagamento se referir.
- 7.2. O pagamento será efetuado no 5º dia útil de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 7.4. O pagamento será feito em moeda corrente no valor correspondente ao mês concluído.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 05 (cinco) dias ensejará a atualização monetária da parcela, até a data em que o Consórcio efetuar o pagamento, com aplicação do índice adotado pelo Consórcio através de Resolução para o ano corrente.
- 7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo(a) gestor(a) do Contrato ou alguém por ele(a) indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade da empresa quanto às exigências do Edital no item "Da Habilitação – Regularidade fiscal e trabalhista".
- 7.8. Os documentos exigidos acima devem ser entregues em conjunto com as Notas Fiscais.
- 7.9. Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e ou na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 7.10. Se a CONTRATADA, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos sociais e trabalhistas, o CONDEMAT poderá suspender os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.11. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 7.12. O CONDEMAT não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em consonância ao art. 2º §1º da Lei 10.192/01, Lei do Plano Real.

- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.3. A Contratada deverá solicitar a(o) gestor(a) do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido a(o) Gestor(a) do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O(A) Gestor(a), em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.6. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços.
- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado em tempo e modo oportuno, a critério do Consórcio.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Convite, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.

- 9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência específicas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.5. A CONTRATADA cede ao CONDEMAT os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo ao CONDEMAT distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONDEMAT, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 9.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- 9.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas
- 9.8. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ao Termo de Contrato decorrente deste Convite, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 9.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 9.10. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência. Em relação ao presente objeto, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 9.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONDEMAT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- 9.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

- 10.2. A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência do Edital CONVITE Nº 004/2021, específicos ao objeto contratado.

- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 10.4. À CONTRATANTE caberá o recebimento provisório e definitivo do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à Contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a Contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.

- 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido neste Convite, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar
- b. **Pelo atraso injustificado na execução do objeto**, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
- c. **Pela inexecução parcial do Contrato**, considerada como tal a má execução pela Contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;
- d. **Em havendo mau fornecimento**, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;
- e. **Pela inexecução total do Contrato**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.
- 11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da Contratada existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a Contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONDEMAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONDEMAT poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constituem motivos específicos para rescisão do presente contrato as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
 - Judicial, nos termos da legislação.

- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Adriano de Toledo Leite – Secretário Executivo, e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado “Gestor(a)”.
- 13.2. O(a) Gestor(a) deverá:
- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo(a) gestor(a) do Contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O(A) Gestor(a) poderá ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr. Pedro Henrique dos Santos Lourenço, que exerce a função de Sócio Administrador, telefone (11) 4722-6549, e-mail: grupoinove@grupoinove.srv.br, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.

13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.

14.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.3. As partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir este Contrato de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

14.3.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

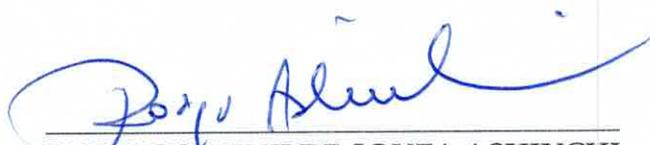
14.4. As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto n.º 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

CLÁUSULA XV - DO FORO

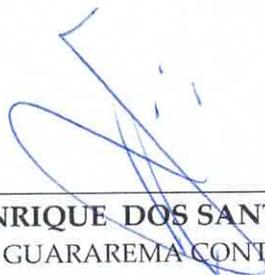
15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, em 30 de novembro de 2021



RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
PRESIDENTE DO CONDEMAT



PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOURENÇO
INOVE GUARAREMA CONTABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS



ROSEMARA FLORES
RG: 21.942.119-5



ADRIANO DE TOLEDO LEITE
RG: 30.540.446-5

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT

CONTRATADA: Inove Guararema Contabilidade Ltda

CONTRATO Nº : 13/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT.

ADVOGADA: Queli Oliveira de Jesus / OAB/SP Nº: 323.119/ queliadv.condemat@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº001/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

15. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Contrato nº 013/2021

Página nº 15

Total de páginas 17

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Cargo: Presidente do Consórcio Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Cargo: Presidente do Consórcio Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Cargo: Presidente do Consórcio Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOURENÇO

Cargo: Socio Administrador

CPF: 381.336.338-42

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Cargo: Presidente do Consórcio Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CPF: 276.171.928-00

Assinatura:

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CNPJ Nº: 13.569.532/0001-96

CONTRATADA: Inove Guararema Contabilidade Ltda

CNPJ Nº: 31.695.114/0001-27

CONTRATO Nº: 13/2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA), FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT.

VALOR (R\$): 49.200,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2021.



RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Presidente do CONDEMAT

condemat@condemat.sp.gov.br